



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.306



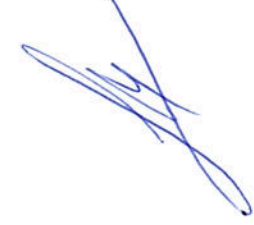
**Obriga o recapeamento das
vias pelas prestadoras de
serviços públicos em até 48
horas depois de finalizados
os seus serviços.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as
prestadoras de serviços públicos, contratadas,
permissionárias e concessionárias de serviço público que por
razão de seus serviços necessitam danificar o calçamento,
pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promoverem o
calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento
retirado, no prazo de até 48 horas, após o término do
serviço.

Art. 2º. O descumprimento do disposto
nesse artigo implicará na imposição da pena de multa
instituída no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

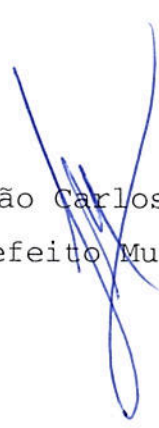
Art. 3º. Para assegurar a
durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento,
após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas,
permissionárias ou concessionárias de serviços públicos
deverão garantir o isolamento da área, afetada pelo serviço,
até sua efetiva finalização.



Parágrafo único. As prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de maio de 2012.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2960000/12

/stn